



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Gil Martins, 2000, - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00030.016758/2023-15

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Empresa **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR DE FACE, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, para os servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), para atender a Lei Estadual nº 7.769, de 30 de março de 2022, segundo as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação a seguir.

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR DO BENEFÍCIO (FIXO)	VALOR FIXO MENSAL DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO (SEM AÇÕES)	VALOR TOTAL ESTIMADO (COM AÇÕES)**
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos, por meio de cartões eletrônicos, dotados de microprocessadores com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados neste Termo de Referência.	SERVIÇO	290	R\$1.800,00	R\$522.000,00	R\$8.388.568,80

** VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 14 meses (12 meses + 2 parcelas extraordinárias) x Quantidade de Ações realizadas no ano.

Vide item 12 deste Termo de Referência

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Tipo de Contratação: Inexigibilidade, através de Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/2021)

2. JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A continuidade do fornecimento do Auxílio Alimentação do DETRAN/PI visa atender o disposto na Lei Estadual nº 7.769, de 30 de março de 2022, especialmente nos termos do art. 24:

Art. 24. Aos atuais servidores efetivos do DETRAN/PI será paga indenização denominada auxílio-alimentação, ficando a cargo do gestor do órgão a edição de ato de eventual reajuste.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, nem pode ser considerado para o cálculo de qualquer outra vantagem

2.2. O Auxílio Alimentação busca garantir a segurança alimentar do servidor. Trata-se de possibilitar acesso econômico a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para sua saúde nutricional e preferências alimentares. Em seu caráter social, o auxílio-alimentação deve contribuir de forma definitiva para que os servidores do DETRAN-PI, adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade. Para que isto aconteça é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, ao longo do trecho operacional e das respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, refeição e locomoção para tais finalidades sejam, comprovadamente, os menores possíveis.

2.3. É de conhecimento público e notório que benefício do auxílio alimentação aos servidores do DETRAN-PI é oriundo de conquistas dos servidores da Casa, que, ao longo dos anos buscaram melhorias as condições de trabalho.

2.4. A implementação de um sistema de cartão alimentação visa:

- a) **Aumentar a Segurança:** Reduzir os riscos de perda e fraude, oferecendo uma solução mais segura para os servidores.

- b) **Melhorar o Controle e a Rastreabilidade:** Facilitar o monitoramento e a auditoria dos gastos com alimentação, permitindo uma gestão mais eficiente dos benefícios.
- c) **Proporcionar Maior Flexibilidade aos Servidores:** Ampliar a rede de aceitação dos benefícios, permitindo que os servidores possam utilizar o cartão em uma variedade maior de estabelecimentos comerciais.
- d) **Reduzir Custos Operacionais:** Diminuir os custos administrativos associados à gestão, otimizar recursos humanos e financeiros, e aumentar a eficiência do processo.

2.5. IMPACTO ESPERADO

2.5.1. A adoção do cartão alimentação trará benefícios significativos tanto para os servidores quanto para a empresa. Entre os principais impactos esperados, destacam-se:

- a) **Melhoria da Qualidade de Vida:** Os servidores terão mais liberdade e segurança para adquirir alimentos, contribuindo para o seu bem-estar.
- b) **Aumento da Satisfação e Motivação dos Servidores:** A oferta de um benefício mais moderno e prático pode aumentar a satisfação e motivação dos servidores.
- c) **Otimização de Processos Internos:** A automação e digitalização do processo de gestão de benefícios reduzirá a carga de trabalho administrativo, permitindo que a equipe de Recursos Humanos se concentre em atividades mais estratégicas.

2.6. Acrescenta-se que a opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá-se em função da facilidade da gestão, operacionalização e consultas por meio de ferramentas eletrônicas acessadas pela internet ou aplicativo mobile e beneficiários.

2.7. Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 5/5/2024.

2.8. Da motivação do procedimento

2.8.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotados de microprocessadores com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), justifica-se pela necessidade de fornecer mensalmente o auxílio-alimentação aos servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN/PI).

2.9. Da Natureza do Objeto

2.9.1. O serviço objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, ademais os serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

2.9.2. Para isso deverão ser fornecidos cartões únicos, que disponibilizem as duas funções de Cartão-Alimentação e de Cartão Refeição, nos termos do Art. 2º da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Forma de Realização: Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Forma de Recebimento: Total

4. DA ADOÇÃO PELO USO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A modalidade de contratação definida é o Credenciamento considerando que tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, após a vedação do uso da taxa de administração negativa, veiculada na Lei 14.442/2022, em razão da impossibilidade de uso de menor taxa de administração como critério para a contratação.

4.2. O objeto deste Termo de Referência já foi considerado como possibilidade viável de contratação por meio do credenciamento em empresas públicas, evidenciado em Acórdão 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital, dos seus apêndices e anexos.

5.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

5.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

5.1.3. **Participação de microempresa e Empresa de pequeno porte** – Não será permitida a participação de MEs e EPPs.

6. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

6.1. A rede credenciada mínima deverá estar no estado de atuação do DETRAN/PI.

6.2. Os créditos do cartão alimentação será utilizado pelos servidores do DETRAN/PI, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios *in natura*.

6.3. A Contratada deverá ter como estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos *in natura*, as grandes redes de hipermercados e supermercados, com a finalidade de permitir aos servidores efetivos do DETRAN/PI o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha de produtos.

6.4. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital.

6.4.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

6.4.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail.

6.4.3. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas.

7. DA ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os cartões alimentação serão entregues no seguintes endereço: "Av. Industrial Gil Martins, 2000 - Redenção, Teresina - PI, 64017-870"

7.2. Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato firmado, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, nas modalidades refeição e alimentação, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados neste Termo de Referência.

7.7. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados ou por aproximação.

7.8. O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

7.9. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.) de âmbito nacional.

7.10. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à contratante que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. a contratada deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões.

7.11. O DETRAN-PI solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

7.12. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

7.13. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o DETRAN-PI, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

7.14. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o DETRAN/PI, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de: **bloqueio e desbloqueio de cartão; alteração de senha; consulta de rede credenciada; consulta de saldo; esclarecimento de dúvidas em geral; dentre outros porventura oferecidos pela contratada.**

7.15. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar: a – Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome CONTRATANTE; b – Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário; c – Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço; d – Identificação do usuário pelo nome; e – Senha numérica pessoal.

7.16. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos por beneficiários credenciados da CONTRATANTE, na presença da pessoa que fará a entrega.

7.17. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar o benefício nos cartões no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

7.18. No caso de reemissão de cartão, esse deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.

7.20. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.

7.21. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

7.22. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.23. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.

7.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula.

7.25. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. DO RESULTADO ESPERADO

8.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartão alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios capaz de proporcionar completa satisfação aos beneficiários do DETRAN-PI que, ao utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem, através da mais ampla rede de fornecedores, em especial no Estado do Piauí.

8.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o DETRAN-PI os menores custos possíveis, respeitando as características discriminadas do objeto a ser contratado.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O DETRAN-PI dispõe de aproximadamente 290 (duzentos e noventa) cartões de alimentação.

9.2. Serão efetuados 12 (doze) pagamentos mensais de vale-alimentação, acrescidos de 2 (duas) parcelas extraordinárias: uma concedida no período natalino, correspondente ao mês de dezembro, e outra durante a Semana Santa, que se inicia na sexta-feira santa, podendo ocorrer entre os dias 22 de março e 25 de abril.

9.3. O fornecimento será realizado por meio de cartões de alimentação, que deverão ser emitidos obrigatoriamente com tecnologia de CHIP e senha individualizada.

9.4. O número estimado de servidores beneficiários é de aproximadamente 290 (duzentos e noventa), sujeito a variações ocasionais devido a aposentadorias ou desligamentos.

9.5. O valor mensal do crédito concedido aos beneficiários será calculado com base nos seguintes critérios:

a) **Valor-base do Auxílio Alimentação:** Será concedido o montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) aos servidores efetivos dos quadros do DETRAN-PI, conforme a legislação e normativas aplicáveis.

b) **Acréscimo para a Banca Examinadora:** Um adicional de R\$400,00 (quatrocentos reais) será concedido no Auxílio Alimentação aos membros da Banca Examinadora que realizarem atividades aos sábados.

c) **Acréscimo para Ações de Intervenção Educativa:** Será concedido um adicional de R\$100,00 (cem reais) no Auxílio Alimentação aos servidores efetivos que participarem das Ações de Intervenção Educativa.

d) **Acréscimo para Operações de Fiscalização:** Um adicional de R\$102,95 (cento e dois reais e noventa e cinco centavos) será concedido no Auxílio Alimentação aos membros da Comissão de Fiscalização, para participação em operações de fiscalização (blitz) noturnas que se iniciem ou se estendam após as 22h.

9.5.1. Os valores estipulados no item 5.5 poderão sofrer alterações, que serão implementadas por meio de Portaria institucional emitida pelo(a) Diretor(a) Geral do DETRAN-PI. As mudanças serão formalmente comunicadas à contratada.

9.6. A CONTRATADA será responsável pelos custos relacionados a todos os equipamentos, softwares e treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, incluindo a capacitação no uso dos sistemas de controle e planejamento, bem como a formação dos usuários e fornecedores dos serviços descritos no presente termo.

9.7. A responsabilidade pelo fornecimento dos cartões eletrônicos será da empresa licitante vencedora, sem qualquer custo adicional para o DETRAN-PI. Isso inclui os custos com emissão, reemissão, remessa e eventual bloqueio dos cartões eletrônicos/magnéticos, bem como com a prorrogação de contrato ou quaisquer problemas que possam surgir.

9.8. Caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado que exijam a substituição dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip por tecnologia mais nova, a CONTRATADA deverá disponibilizar a nova tecnologia aos beneficiários do DETRAN-PI sem custos adicionais.

9.9. Os cartões deverão ser aceitos em todos os estados do Brasil.

9.9.1. É necessária a presença de uma rede credenciada em todo o território nacional, considerando que os beneficiários do DETRAN-PI podem viajar a trabalho ou em período de férias para outros estados, e o DETRAN-PI não suspende o crédito do benefício durante essas ausências.

9.10. A empresa licitante vencedora deverá liberar os créditos para os beneficiários do DETRAN-PI em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do pedido enviado pelo DETRAN-PI.

9.11. Os cartões alimentação deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, sendo entregues na Diretoria Administrativa Financeira do DETRAN-PI.

9.11.1. A CONTRATADA só poderá incluir novos servidores como beneficiários com a autorização expressa da Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN-PI.

9.11.1.1. A autorização para inclusão de novos beneficiários poderá ser enviada por ofício ao e-mail indicado pela CONTRATADA para esse fim específico.

9.12. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso ao site/sistema para que o DETRAN-PI realize as solicitações objeto da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

9.12.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento com os servidores do setor que será designado para operacionalizar o site/sistema, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer manual de instruções de uso e operacionalização plena do site/sistema, para os servidores designados no item 5.12.1, na forma impressa e virtual, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.13. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por menor preço global;

11. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O credenciamento objeto deste Termo de Referência terá vigência por prazo indeterminado. As empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas serão consideradas credenciadas e poderão ser convocadas pelo DETRAN/PI para formalização de contratação, conforme a necessidade do órgão.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

11.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** do Contrato.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

12.5. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

12.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

12.7. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.7.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

12.7.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

12.8. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

12.9. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.11. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

12.12. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

12.13. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

12.14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

12.15. A diferença a que se refere o item 8.14 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

12.16. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.4. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.5. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.6. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

14. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO**

14.1. Do Fornecimento dos Cartões:

14.1.1. Os produtos deverão ser entregues de forma INTEGRAL na sede do DETRAN-PI, localizada na Avenida Industrial Gil Martins, nº 2.000, Bairro Redenção, na Cidade de Teresina - PI, no horário das 7h30 às 13h30, de segunda-feira a sexta-feira.

14.1.2. O objeto será recebido conforme definições do art.140, inciso II, da Lei 14.133/2021:

14.1.2.1. Será recebido **provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, pela Diretoria Administrativa Financeira - DIAF, fiscais técnico e administrativo, para verificação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

14.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

14.1.2.5. O objeto será recebido **definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada e no instrumento convocatório do certame.

14.1.2.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.1.2.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.2.8. Será rejeitado o recebimento dos produtos com especificações diferentes ou inferior das constantes no Item 3 do Termo de Referência, podendo o DETRAN-PI rejeitá-los no todo ou em parte, determinado nova entrega ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.2.9. O CONTRATANTE reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do CONTRATANTE, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

14.1.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é co-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.2.12. A contratada se compromete em realizar a substituição dos produtos entregues com avarias.

14.1.2.13. Entende-se como avarias os produtos que estiverem com amassados, violados ou defeituosos.

14.1.2.14. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

14.1.3. O recebimento dos cartões será centralizado na Sede do DETRAN-PI, situada à Av. Industrial Gil Martins, 2000 - Redenção, Teresina - PI, 64017-870, junto a Diretoria Administrativa e Financeira-DIAF do DETRAN-PI.

14.1.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.1.5. A Empresa CONTRATADA deverá possuir rede credenciada em todos os Municípios onde estão lotados os beneficiários do DETRAN-PI dos créditos de alimentação, refeição, e/ou alimentação e refeição.

14.1.5.1. Abaixo estão elencados os municípios, sem prejuízo de inclusão e/ou exclusão, a posteriori, de outras localidades, em virtude da condição e forma de atuação do DETRAN-PI:

1) TERESINA-PI;

2) SIMPLÍCIO MENDES-PI;

3) SIMÕES-PI;

4) UNIÃO-PI;

- 5) URUCUFÍ-PI;
- 6) VALENÇA-PI;
- 7) ITAINÓPOLIS-PI;
- 8) CURIMATÁ-PI;
- 9) ALTOS-PI;
- 10) ÁGUA BRANCA-PI;
- 11) AMARANTE-PI;
- 12) BARRO DURO-PI;
- 13) BARRAS-PI;
- 14) BOM JESUS-PI;
- 15) CAMPO MAIOR-PI;
- 16) CORRENTE-PI;
- 17) CANTO DO BURITI-PI;
- 18) CASTELO DO PIAUÍ-PI;
- 19) COCAL-PI;
- 20) ESPERANTINA-PI;
- 21) ELESBÃO VELOSO-PI;
- 22) FLORIANO-PI;
- 23) FRONTEIRAS-PI;
- 24) GUADALUPE-PI;
- 25) INHUMA-PI;
- 26) ITAUEIRA-PI;
- 27) JAICÓS-PI;
- 28) JOSÉ DE FREITAS-PI;
- 29) LUZILÂNDIA-PI;
- 30) MARCOLÂNDIA-PI;
- 31) OEIRAS-PI;
- 32) PARNAÍBA-PI;
- 33) PICOS-PI;
- 34) PIRIPIRI-PI;
- 35) PAULISTANA-PI;
- 36) PIRACURUCA-PI;
- 37) PEDRO II-PI;
- 38) PADRE MARCOS-PI;
- 39) REGENERAÇÃO-PI;
- 40) SÃO RAIMUNDO NONATO-PI;
- 41) SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

14.1.6. Na cidade de Teresina-PI, para recebimento do cartão alimentação, a contratada deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) redes de hipermercado credenciadas e ativas.

14.1.7. No Estado do Piauí, para recebimento do cartão alimentação, a CONTRATADA deve possuir, acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos.

14.1.8. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a declaração da empresa vencedora do certame, para atendimento da rede credenciada, como condição para celebração do contrato.

14.1.9. A Empresa contratada deverá ter como credenciados, além dos principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos na cidade de Teresina-PI, Parnaíba-PI, Picos-PI e Floriano-PI, uma rede credenciada que possibilite amplo atendimento no âmbito nacional.

14.1.9.1. O rol de credenciados deverá ser composto por restaurantes, hipermercados, supermercados, padarias, açougues, dentre outros

14.1.9.2. Entende-se por:

a) Hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas

ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

14.1.10. A Empresa licitante deverá apresentar em sua proposta uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ/MF e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, composto por restaurantes, hipermercados, supermercados, padarias, açougues, dentre outros.

14.1.11. A Empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, conforme previsto na Lei Nº 6.321/76.

14.1.12. Os créditos alimentação serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos obrigatoriamente com tecnologia de CHIP, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

14.1.13. A Empresa licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato, comprovar que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por APP, com no mínimo, uma empresa fornecedora de refeições (delivery).

14.1.13.1. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

14.1.14. A Empresa contratada deverá comunicar, semestralmente, ao DETRAN-PI, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando a nova lista dos mesmos.

14.1.15. A Empresa Contratada deverá fornecer ao DETRAN-PI, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

14.1.16. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Diretoria Administrativa Financeira - DIAF;

14.1.16.1. A CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

14.1.17. As informações cadastrais dos servidores públicos estaduais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas do DETRAN-PI, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

14.1.18. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

- a) Razão Social da Contratante;
- b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;
- c) Número sequencial de identificação e controle individual;
- d) Validade do cartão.

14.1.19. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Avenida Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, Teresina - Piauí, sem custo de frete;

14.1.19.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

14.1.20. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

14.1.20.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

14.1.21. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.1.21.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

14.1.22. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;

14.1.22.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;

14.1.22.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

14.1.22.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

14.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

14.2. Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:

14.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação do DETRAN-PI, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido;

14.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;

14.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

14.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

14.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;

14.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

14.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados públicos, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

14.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;

14.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

14.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

14.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pelo DETRAN/PI de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

14.2.5. A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

14.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

14.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

14.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:

14.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- d) operações de cadastro;
- e) emissão e cancelamento de cartões;
- f) emissão e cancelamento de pedidos;
- g) consulta de saldos e extratos;
- h) emissão de relatórios.
- i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
- j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
- k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

14.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

14.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

14.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
- f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

14.3.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

14.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão,

cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

14.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

14.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

14.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

14.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

14.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

14.4. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

14.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

15. DAS CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

15.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de Referência;

15.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

15.1.2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários do DETRAN-PI na data prevista;

15.1.3. O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

15.1.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pelo DETRAN-PI, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os empregados públicos do DETRAN/PI;

15.1.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

III - Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

16.1. Considerando as condições contidas no item 5.5, fica estabelecido quantitativo de servidores a serem atendidos pelos cartões alimentação, com a respectiva previsão de benefício:

ORDEM	MATRÍCULA	VALOR DO BENEFÍCIO
1	0164151	R\$ 1.800,00
2	0165131	R\$ 1.800,00
3	0922757	R\$ 1.800,00
4	0264270	R\$ 1.800,00
5	0067245	R\$ 1.800,00
6	016505X	R\$ 1.800,00
7	0164712	R\$ 1.800,00
8	016391X	R\$ 1.800,00
9	0568783	R\$ 1.800,00
10	0264377	R\$ 1.800,00
11	0165506	R\$ 1.800,00
12	0165581	R\$ 1.800,00
13	016570X	R\$ 1.800,00
14	0163180	R\$ 1.800,00
15	091978X	R\$ 1.800,00
16	0166375	R\$ 1.800,00
17	0166588	R\$ 1.800,00
18	0161926	R\$ 1.800,00
19	0165204	R\$ 1.800,00

20	0165646	R\$ 1.800,00
21	0164011	R\$ 1.800,00
22	0164950	R\$ 1.800,00
23	0165522	R\$ 1.800,00
24	0163929	R\$ 1.800,00
25	0004642	R\$ 1.800,00
26	0162574	R\$ 1.800,00
27	0164844	R\$ 1.800,00
28	0162566	R\$ 1.800,00
29	0162400	R\$ 1.800,00
30	0162132	R\$ 1.800,00
31	0164275	R\$ 1.800,00
32	0165069	R\$ 1.800,00
33	0164607	R\$ 1.800,00
34	0165883	R\$ 1.800,00
35	0249530	R\$ 1.800,00
36	0162540	R\$ 1.800,00
37	0166456	R\$ 1.800,00
38	0163872	R\$ 1.800,00
39	0165603	R\$ 1.800,00
40	0165433	R\$ 1.800,00
41	0165000	R\$ 1.800,00
42	0166715	R\$ 1.800,00
43	0164178	R\$ 1.800,00
44	0076503	R\$ 1.800,00
45	0166227	R\$ 1.800,00
46	0164232	R\$ 1.800,00
47	0163805	R\$ 1.800,00
48	016441X	R\$ 1.800,00
49	0164038	R\$ 1.800,00
50	0166723	R\$ 1.800,00
51	0919799	R\$ 1.800,00
52	0166146	R\$ 1.800,00
53	0859214	R\$ 1.800,00
54	0165514	R\$ 1.800,00
55	0163970	R\$ 1.800,00
56	0074802	R\$ 1.800,00
57	0164143	R\$ 1.800,00
58	0081728	R\$ 1.800,00
59	0164569	R\$ 1.800,00
60	016374X	R\$ 1.800,00
61	0162493	R\$ 1.800,00
62	0898660	R\$ 1.800,00
63	016231X	R\$ 1.800,00
64	0166243	R\$ 1.800,00
65	0060496	R\$ 1.800,00
66	0165867	R\$ 1.800,00
67	0166308	R\$ 1.800,00
68	0165271	R\$ 1.800,00
69	0254355	R\$ 1.800,00
70	0695670	R\$ 1.800,00
71	0013102	R\$ 1.800,00
72	016259X	R\$ 1.800,00
73	0164461	R\$ 1.800,00
74	0165611	R\$ 1.800,00
75	0166685	R\$ 1.800,00
76	0165077	R\$ 1.800,00
77	0165042	R\$ 1.800,00
78	016309X	R\$ 1.800,00
79	0166561	R\$ 1.800,00
80	0162230	R\$ 1.800,00
81	0166553	R\$ 1.800,00
82	0165298	R\$ 1.800,00
83	0162183	R\$ 1.800,00
84	0081604	R\$ 1.800,00
85	0163783	R\$ 1.800,00
86	0165999	R\$ 1.800,00
87	0165972	R\$ 1.800,00
88	0165689	R\$ 1.800,00
89	0247880	R\$ 1.800,00
90	0164020	R\$ 1.800,00

91	0165018	R\$ 1.800,00
92	0164364	R\$ 1.800,00
93	0166278	R\$ 1.800,00
94	0166502	R\$ 1.800,00
95	0162752	R\$ 1.800,00
96	0843946	R\$ 1.800,00
97	0164291	R\$ 1.800,00
98	016584X	R\$ 1.800,00
99	0166448	R\$ 1.800,00
100	0164003	R\$ 1.800,00
101	016228X	R\$ 1.800,00
102	0164399	R\$ 1.800,00
103	0242322	R\$ 1.800,00
104	0165913	R\$ 1.800,00
105	0166235	R\$ 1.800,00
106	0263109	R\$ 1.800,00
107	0163511	R\$ 1.800,00
108	016388X	R\$ 1.800,00
109	0166111	R\$ 1.800,00
110	0797812	R\$ 1.800,00
111	0265209	R\$ 1.800,00
112	0163651	R\$ 1.800,00
113	0164852	R\$ 1.800,00
114	0717126	R\$ 1.800,00
115	0165859	R\$ 1.800,00
116	016245X	R\$ 1.800,00
117	0162787	R\$ 1.800,00
118	0162191	R\$ 1.800,00
119	016617X	R\$ 1.800,00
120	0163546	R\$ 1.800,00
121	0163015	R\$ 1.800,00
122	0163406	R\$ 1.800,00
123	0163562	R\$ 1.800,00
124	0163732	R\$ 1.800,00
125	0164470	R\$ 1.800,00
126	0164593	R\$ 1.800,00
127	0165352	R\$ 1.800,00
128	0163236	R\$ 1.800,00
129	0164127	R\$ 1.800,00
130	0166499	R\$ 1.800,00
131	0163961	R\$ 1.800,00
132	0165956	R\$ 1.800,00
133	0166847	R\$ 1.800,00
134	0163341	R\$ 1.800,00
135	0162388	R\$ 1.800,00
136	0163112	R\$ 1.800,00
137	0058343	R\$ 1.800,00
138	0166367	R\$ 1.800,00
139	0165654	R\$ 1.800,00
140	0165565	R\$ 1.800,00
141	0162809	R\$ 1.800,00
142	0163295	R\$ 1.800,00
143	0166529	R\$ 1.800,00
144	016682X	R\$ 1.800,00
145	0163279	R\$ 1.800,00
146	0166120	R\$ 1.800,00
147	0064467	R\$ 1.800,00
148	0165387	R\$ 1.800,00
149	0165697	R\$ 1.800,00
150	0800112	R\$ 1.800,00
151	0162507	R\$ 1.800,00
152	0166642	R\$ 1.800,00
153	0163767	R\$ 1.800,00
154	0679135	R\$ 1.800,00
155	0166464	R\$ 1.800,00
156	0164704	R\$ 1.800,00
157	0164453	R\$ 1.800,00
158	0162884	R\$ 1.800,00
159	0166391	R\$ 1.800,00
160	0164186	R\$ 1.800,00
161	0163694	R\$ 1.800,00

162	0165026	R\$ 1.800,00
163	0166774	R\$ 1.800,00
164	0165301	R\$ 1.800,00
165	0165123	R\$ 1.800,00
166	0165417	R\$ 1.800,00
167	0165590	R\$ 1.800,00
168	0166103	R\$ 1.800,00
169	0163031	R\$ 1.800,00
170	0166049	R\$ 1.800,00
171	0166430	R\$ 1.800,00
172	0163252	R\$ 1.800,00
173	0162175	R\$ 1.800,00
174	0166154	R\$ 1.800,00
175	0078522	R\$ 1.800,00
176	0165166	R\$ 1.800,00
177	0165484	R\$ 1.800,00
178	0163945	R\$ 1.800,00
179	0164933	R\$ 1.800,00
180	0165441	R\$ 1.800,00
181	0163317	R\$ 1.800,00
182	016648X	R\$ 1.800,00
183	0162221	R\$ 1.800,00
184	0163775	R\$ 1.800,00
185	0165549	R\$ 1.800,00
186	016665X	R\$ 1.800,00
187	0165832	R\$ 1.800,00
188	0165158	R\$ 1.800,00
189	0166022	R\$ 1.800,00
190	0164771	R\$ 1.800,00
191	0166758	R\$ 1.800,00
192	0163503	R\$ 1.800,00
193	0163422	R\$ 1.800,00
194	0164534	R\$ 1.800,00
195	0164097	R\$ 1.800,00
196	0165824	R\$ 1.800,00
197	0163627	R\$ 1.800,00
198	0164496	R\$ 1.800,00
199	0163791	R\$ 1.800,00
200	0166413	R\$ 1.800,00
201	0165930	R\$ 1.800,00
202	0162671	R\$ 1.800,00
203	0163597	R\$ 1.800,00
204	0166383	R\$ 1.800,00
205	0165468	R\$ 1.800,00
206	0164596	R\$ 1.800,00
207	0164739	R\$ 1.800,00
208	0166251	R\$ 1.800,00
209	0061506	R\$ 1.800,00
210	0165034	R\$ 1.800,00
211	0013072	R\$ 1.800,00
212	0165786	R\$ 1.800,00
213	0166197	R\$ 1.800,00
214	0162159	R\$ 1.800,00
215	0164682	R\$ 1.800,00
216	0166782	R\$ 1.800,00
217	0165905	R\$ 1.800,00
218	0165140	R\$ 1.800,00
219	0164780	R\$ 1.800,00
220	016567X	R\$ 1.800,00
221	0165344	R\$ 1.800,00
222	0162728	R\$ 1.800,00
223	0919802	R\$ 1.800,00
224	0162779	R\$ 1.800,00
225	0163520	R\$ 1.800,00
226	0163171	R\$ 1.800,00
227	016214X	R\$ 1.800,00
228	0165492	R\$ 1.800,00
229	0166006	R\$ 1.800,00
230	0164488	R\$ 1.800,00
231	016679X	R\$ 1.800,00
232	0165816	R\$ 1.800,00

233	0163635	R\$ 1.800,00
234	0164798	R\$ 1.800,00
235	0166707	R\$ 1.800,00
236	0165638	R\$ 1.800,00
237	0166626	R\$ 1.800,00
238	016357X	R\$ 1.800,00
239	0263869	R\$ 1.800,00
240	016620X	R\$ 1.800,00
241	0166693	R\$ 1.800,00
242	0162353	R\$ 1.800,00
243	0165760	R\$ 1.800,00
244	0164801	R\$ 1.800,00
245	0164356	R\$ 1.800,00
246	0162906	R\$ 1.800,00
247	0165751	R\$ 1.800,00
248	0166081	R\$ 1.800,00
249	0162868	R\$ 1.800,00
250	0163830	R\$ 1.800,00
251	0163724	R\$ 1.800,00
252	0165115	R\$ 1.800,00
253	0165239	R\$ 1.800,00
254	0165247	R\$ 1.800,00
255	0163066	R\$ 1.800,00
256	0163759	R\$ 1.800,00
257	0166260	R\$ 1.800,00
258	0011568	R\$ 1.800,00
259	0165328	R\$ 1.800,00
260	016553X	R\$ 1.800,00
261	0166766	R\$ 1.800,00
262	0162736	R\$ 1.800,00
263	0264776	R\$ 1.800,00
264	0262480	R\$ 1.800,00
265	0057398	R\$ 1.800,00
266	0163473	R\$ 1.800,00
267	0067296	R\$ 1.800,00
268	0013161	R\$ 1.800,00
269	0165107	R\$ 1.800,00
270	0166219	R\$ 1.800,00
271	0164992	R\$ 1.800,00
272	0164674	R\$ 1.800,00
273	0164194	R\$ 1.800,00
274	0164348	R\$ 1.800,00
275	016603X	R\$ 1.800,00
276	0164615	R\$ 1.800,00
277	0162345	R\$ 1.800,00
278	0165964	R\$ 1.800,00
279	016651X	R\$ 1.800,00
280	0080594	R\$ 1.800,00
281	0166014	R\$ 1.800,00
282	0166669	R\$ 1.800,00
283	0162957	R\$ 1.800,00
284	082309X	R\$ 1.800,00
285	0162957	R\$ 1.800,00
286	0165476	R\$ 1.800,00
287	0164330	R\$ 1.800,00
288	0162361	R\$ 1.800,00
289	0164917	R\$ 1.800,00
290	0164089	R\$ 1.800,00
	TOTAL	R\$ 522.000,00

16.2. Conforme o item 12.1, o valor fixo mensal estimado para a concessão do benefício é de R\$522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais). É importante destacar que esse montante não inclui os acréscimos destinados a atividades específicas, como: participação em blitzen noturnas realizadas pela Comissão de Fiscalização, quando iniciadas ou estendidas após as 22h; atividades das bancas examinadoras; e participação nas Ações de Intervenção Educativa.

16.3. Conforme determinado pela legislação, serão efetuados 12 (doze) pagamentos mensais de vale-alimentação (R\$522.000x12 = R\$6.264.000,00), acrescidos de mais 2 (duas) parcelas extraordinárias (R\$522.000 x 2 = R\$1.044.000,00): sendo uma no período natalino, referente ao mês de dezembro, e a outra durante a Semana Santa, que se inicia na sexta-feira santa e pode ocorrer entre 22 de março e 25 de abril. O montante fixo anual totaliza **R\$7.308.000,00 (sete milhões, trezentos e oito mil reais)**.

16.4. Estima-se que 40 (quarenta) servidores participem das atividades da Banca Examinadora realizadas aos sábados. Cada servidor poderá realizar até 3 (três) ações por mês, resultando em um total de 120 (cento e vinte) participações mensais. Ao longo de 12 meses, isso

gerará 1.440 gratificações. Com o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por ação, o total estimado para essa despesa adicional no contrato é de **R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**.

16.5. Estima-se que 31 (trinte e um) servidores participem das atividades da Comissão de Fiscalização em blitzes noturnas iniciadas ou estendidas após as 22h. Cada servidor poderá realizar até 12 ações por mês, totalizando 372 participações mensais. Ao longo de 12 meses, isso resultará em 4.464 gratificações. Com o valor de R\$102,95 (cento e dois reais e noventa e cinco centavos) por ação, o total estimado para essa despesa adicional no contrato é de **R\$459.568,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

16.6. Estima-se que, ao longo de 12 meses de Ações de Intervenção Educativa, serão concedidas aproximadamente 450 gratificações. Com o valor unitário de R\$100,00 (cem reais) por ação, totalizando um valor estimado adicional de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

16.7. Assim sendo, estima-se que o valor total da concessão do benefício seja de **R\$8.388.568,80 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**. Esse valor considera a concessão em 14 (quatorze) parcelas, conforme o item 12.3, e inclui a participação em blitzes noturnas realizadas pela Comissão de Fiscalização, atividades das bancas examinadoras e participação nas Ações de Intervenção Educativa, conforme os itens: 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6.

16.7.1. O valor contido no item 12.7 constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o DETRAN-PI obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o DETRAN-PI se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

16.7.2. O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade do quadro funcional do DETRAN/PI, estando subordinado ao interesse e a necessidade, de forma que a quantidade de servidores/usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração de propostas.

16.8. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

16.9. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e desde que atendidas às especificações constantes no respectivo Edital e de seus anexos.

16.9.1. A proposta comercial deverá atender todas as exigências cabíveis da Lei nº 14.133 de 2021;

16.10. Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente;

16.11. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, incidente sobre o total de gastos mensais efetuados através do sistema de gerenciamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por um servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), formalmente nomeado como Fiscal do Contrato por meio de portaria específica. Esse fiscal será responsável pelo acompanhamento direto e constante da execução do contrato, garantindo o cumprimento rigoroso das cláusulas estabelecidas. Além disso, caberá ao Fiscal do Contrato informar a CONTRATANTE sobre eventuais irregularidades ou desvios detectados, tomando as medidas necessárias para assegurar a correta execução do ajuste contratual.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do DETRAN-PI ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A CONTRATADA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.6.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.6.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

17.6.6. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 17.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 17.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 17.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.
- 17.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 17.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 17.15.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 17.15.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 17.15.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 17.15.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 17.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 17.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 17.17.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 17.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 17.17.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 17.17.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 17.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 17.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 17.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 17.21. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade de servidor designado. E consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para esse fim.
- 17.22. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.23. A verificação da adequação do fornecimento do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- 18.1. A prestação dos serviços se iniciará a partir da data de assinatura do contrato pelas partes e será executado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

19. DA PROPOSTA

19.1. A proposta apresentada é a mesma para todos os interessados, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem em utilizar os serviços da Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Lei 14.442 de setembro de 2022, ficou estabelecido a vedação de taxa de administração negativa.

19.2. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR DO BENEFÍCIO (FIXO)	VALOR FIXO MENSAL DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO (SEM AÇÕES)	VALOR TOTAL ESTIMADO (COM AÇÕES)**
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos, por meio de cartões eletrônicos, dotados de microprocessadores com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados neste Termo de Referência.	SERVIÇO	290	R\$1.800,00	R\$522.000,00	R\$8.388.568,80

**** VALOR TOTAL ESTIMADO:** Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 14 meses (12 meses + 2 parcelas extraordinárias) x Valores referentes as Ações realizadas no ano.

Vide item 12 deste Termo de Referência

19.2.1. Indicação de credenciado junto ao DETRAN/PI, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

19.2.2. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

19.2.3. Indicação da taxa de administração em 0%.

19.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

19.4. Para efeito de habilitação das propostas, serão consideradas todas as propostas que atendam às exigências editalícias

19.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos de legislação, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DETRAN/PI.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. Obriga-se a empresa vencedora:

20.2. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.3. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou similar.

20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o serviço com avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca.

20.6. Comunicar ao DETRAN-PI, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

20.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do DETRAN-PI, inerentes à entrega dos serviços, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos serviços.

- 20.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- 20.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 20.12. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 20.13. Executar os serviços responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.
- 20.14. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento.
- 20.15. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- 20.16. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 20.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 20.18. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 20.19. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 20.20. É responsabilidade da licitante a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.
- 20.21. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.22. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas no contrato.
- 20.23. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 20.24. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.25. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 20.26. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.27. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado neste Termo de Referência.
- 20.28. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuário do DETRAN-PI o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.
- 20.29. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 20.29.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;
- 20.30. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 20.31. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 20.32. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;
- 20.33. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 0800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
- 20.34. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;
- 20.35. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

- 20.36. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste termo;
- 20.37. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 20.38. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 20.39. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 20.40. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 20.41. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 20.42. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 20.43. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 20.44. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 20.45. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o DETRAN-PI não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;
- 20.46. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

21.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

- 21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 21.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 21.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 21.1.6. O DETRAN-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.1.7. O regime jurídico deste Termo de Referência confere ao licitante as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.
- 21.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 21.1.10. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 21.1.11. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 21.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 21.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 21.1.14. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.15. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 21.1.16. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 21.1.17. Demais condições constantes do edital de licitação.
- 21.2. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
- 21.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 21.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 21.5. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;
- 21.6. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do

crédito nos cartões alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

21.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

21.8. Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

21.9. Manter, junto à contratada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

22. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

22.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

22.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pelo DETRAN-PI, no local designado;

22.1.3. Prazo de 2 (dois) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação do DETRAN-PI;

22.2. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pelo DETRAN-PI em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

22.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "online", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com o DETRAN-PI, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Infrações e Sanções Administrativas:

23.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução parcial do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

23.2.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 20.2.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais graves (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

23.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 20.2.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.2.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

24.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

25. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

25.1. Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021.

25.2. A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de serviços de natureza compatível com o objeto da licitação, que atenda com qualidade as necessidades do CONTRATANTE e demais serviços descritos neste termo.

25.2.1. O DETRAN-PI, por meio do seu pregoeiro tem a faculdade de solicitar documentação complementar como comprovação dos Atestados, tais como: cópias de contratos de prestação dos serviços;

25.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

25.3. Comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas.

25.4. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período;

25.5. A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 2 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU:

Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...)

10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

25.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

25.7. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

25.8. **Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- c) Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- d) Documentos do Representante Legal;
- e) Documentos dos Sócios;
- f) Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)
- g) Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

25.9. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

- a) Cartão de CNPJ;

- b) Inscrição Estadual;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos Federais;
- e) Certidão negativa de débitos Estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos Municipais;
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- h) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos do INSS.
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

25.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial;
- b) Índices Contábeis;
- c) Capital social ou patrimônio líquido;
- d) Certidão negativa de Falência e Concordata.

25.11. **Qualificação técnica**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- c) Inscrição na entidade profissional competente;
- d) Registro em órgão regulamentador.
- e) CADUF;
- f) SICAF;

26. **DO PAGAMENTO**

26.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

26.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

26.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

26.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

26.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

26.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

26.11. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

26.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

27. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

27.1. As despesas originárias desta contratação correrão pela seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa de trabalho: 26.122.0109.2000
Ação: 2000
Natureza de despesa: 339039
Fonte: 501

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto de contratação.

29. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

29.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/21, a critério da CONTRATANTE e desde que verificadas condições contratadas vantajosas para a Administração.

30. **RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

31. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

31.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

31.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

31.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

31.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

31.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

31.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

31.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

31.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

31.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

31.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

31.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

32. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se ao DETRAN-PI o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da entrega dos produtos;

32.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do DETRAN-PI, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

32.3. A validade das propostas não deverá ser inferior a 90 dias, contados a partir da sua apresentação;

32.4. Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente às normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

32.5. Todas as informações constantes neste Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;

32.6. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos a serem entregues, em quaisquer operações de desconto

bancário, sem prévia autorização do DETRAN-PI, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

32.7. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

32.8. O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento Licitatório nº SEI 00030.016758/2023-15, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL JOSÉ DA SILVA - Matr.0000000-0, Assessor Técnico III**, em 23/12/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015973200** e o código CRC **34BC58B5**.